



Prefeitura Municipal de Iúna

LEI Nº 1.642/98

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO”

O **Prefeito Municipal de Iúna**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental do Magistério.

Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo anterior será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de educação, indicado pelo Prefeito Municipal;
- b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental do Município de Iúna;
- c) Um representante de pais de alunos das escolas públicas do ensino fundamental do Município de Iúna;
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental das escolas públicas do Município de Iúna;
- e) Um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado por seu Presidente, se for o caso.

§ 1º - Os membros do Conselho, indicados pelos segmentos que representa, serão designados por ato do Prefeito Municipal para o exercício de suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 04 (quatro) anos, vedada a redução para o mandato subsequente.

§ 3º - O exercício das funções dos membros do Conselho não será remunerado.

§ 4º - O Presidente do Conselho será indicado e designado por seus pares, para o exercício pelo prazo de 02 (dois) anos.



Prefeitura Municipal de Iúna

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo, examinando documentos e execução orçamentaria e financeira, registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou recebidos à conta do Fundo.**
- II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual.**

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, por meio de comunicação escrita, por qualquer de seus membros ou pelo Prefeito Municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e oito. (26/08/1998).

HERIVELTO LEAL FARIA
Prefeito Municipal